



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3988 DE 13 DE MAIO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO RACISMO NOS TORNEIOS ESPORTIVOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Política de Combate ao Racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com o objetivo de promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação racial no âmbito esportivo.

**Art.2º.** A Política de Combate ao Racismo compreenderá as seguintes ações em estádios, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I. A realização de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento e nos intervalos, utilizando meios de grande alcance.
- II. A divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo, por meio de cartazes ou anúncios sonoros.
- III. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.
- IV. A interrupção temporária do evento em andamento, em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista, conforme regulamentação.

**Art.3º.** Fica criado o Protocolo de Combate ao Racismo, a ser aplicado nos estádios, ginásios e demais locais para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I. Qualquer cidadão poderá informar à autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.
- II. Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade dará ciência imediata aos órgãos competentes, conforme regulamentação.
- III. O organizador do evento solicitará ao árbitro ou mediador a interrupção do evento em caso de denúncia de conduta racista.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

IV. Em caso de reincidência de conduta racista, o evento poderá ser encerrado, conforme regulamentação.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada do estádio, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos.

**Art.4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, especificando as ações, penalidades, procedimentos para denúncias e mecanismos de monitoramento e fiscalização.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.



Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 119/2024**

**AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves**

